

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 28-11-86

Na resolução sem data, em que é interessada a Secretaria do Interior, sobre designação de membro para Comissão Processante Permanente: "Diante da manifestação do Secretário do Interior e nos termos do artigo 2º S, § 1º, da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Cecília Toledo Messias, RG 2.820.001, Chefe de Seção (Administração Geral), efetiva, para, na qualidade de membro, integrar a Comissão Processante Permanente daquela Secretaria, em substituição a Mercia Costa Pereira Machado."

No processo IAMSPE-11.967-84-SENA (Caps. IAMSPE-14.598-1984-SENA, em que é interessado o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, sobre preenchimento, em reposição, dos cargos que ocorrerem em 1987: "Diante dos elementos de instrução do processo e do pronunciamento do Secretário da Administração, autorizo o IAMSPE-Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, durante o exercício de 1987, a proceder ao preenchimento, em reposição, dos cargos que ocorrerem em 1987, em favor de dispensa, falecimento e aposentadoria, condicionado o preenchimento à indicação no respectivo ato de admissão do nome do dispensado, falecido ou aposentado, data e motivo da ocorrência do fato, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo CAR-509-85-SPS, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário da Promoção Social e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Promoção Social e os municípios e entidades sociais constantes da relação de fls. 118/123, objetivando a conjugação de esforços para o atendimento a menores normais e excepcionais em regime de internato, semi internato e externato, bem como através de projetos Casas da Juventude, Centros de Convivência Infância-Juvenil, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Relação

- Prefeituras Municipais
- Osasco
Carapicuíba
Ribeirão Pires
- Entidades Sociais
- Associação Beneficente Bom Pastor
Associação Pró-Reintegração da Criança
Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto
Centro Comunitário do Jardim Santa Rita
Centro Social da Paróquia Santa Tereza de Arthur Alvim
Centro Comunitário do Menor
ISSP - Obra Social Dom Bosco
Associação Promoção Social Mais Uma Estrela que Nasce
Casa da Criança Irmã Angela
Obras Sociais do Jardim Recanto
- Associação Brasileira para o Desenvolvimento - Creche Esperança de São João
Centro Social e Recreativo Talita Nunes
Creche Escola D. Durvalina
Caritas Diocesana de Mogi das Cruzes - Creche Nossa Sta. do Socorro
Inst. Amor Misericordioso para Creche Cristo Misericordioso de Mogi das Cruzes
Instituto Ana de Moura - Mogi das Cruzes
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Caieiras
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Francisco Morato
Lar Assistencial São Benedito - Francisco Morato
Sociedade Beneficente Cultural - Dr. Celso Leme - Francisco Morato
- Assistência Universal Bom Pastor - Guarulhos
Associação Amparo ao Próximo Paz e Amor - Guarulhos
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarulhos
Instituição Allan Kardec - Alice Pereira - Guarulhos
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mariporã
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mauá
Centro de Assistência Social São Pedro - Mauá
Sociedade das Pequenas Irmãs de Santa Terezinha do Menino Jesus Recanto Somaquinho - Santo André
Associação Presbiteriana de Ação Social - São Bernardo do Campo
Instituição Assistencial Mei-Mei - São Bernardo do Campo
Núcleo de Capacitação do Menor do Lions Club de São Caetano do Sul
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Rio Grande da Serra
Associação dos Usuários do Centro Social Urbano de Ferraz de Vasconcelos
Hospital para Excepcionais Vicente Leporace - Itaquaquecetuba
Associação Beneficente de Carapicuíba
Centro Social Santa Rita de Cássia - Comunidade Kolping de V. Dirce
Comunidade Kolping Sul Americana de Carapicuíba
Associação Comunitária e Esportiva do Jardim Barbacena - Cota
Sociedade Todos os Santos - Embu
Assistência Social A Providência Cristã - Itapeverica da Serra
Instituição Beneficente - Casa da Passagem - Itapeverica da Serra
Movimento Comunitário de Assistência e Promoção Humana - Itapeverica da Serra
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapevi
Sociedade Amigos de Bairro Jardim Santa Rita de Itapevi
Comunidade Kolping Nossa Senhora Aparecida de Jandira
Associação Promocional Santo Antonio de Jquiritiba
Amparo Maternal José Benedito de Osasco
Associação das Mães do Jardim Veloso - Osasco
Comunidade Kolping São Lucas - Carapicuíba
Lar Voluntários do Amor
Casa da Criança e Obras do Berço de Pariquera-Açu
Irmãs Oblatas Santíssimo Redentor - Santos
Associação Filantrópica Chega Quem Caminha - Cajuru
Casa Maternal São Francisco de Assis - Franca
Casa da Criança Armanda Malvina Mendonça - Ipuá
Creche Maria do Carmo Abreu Sodré - Jaboticabal
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morro Agudo
Casa do Caminho Instituição Espírita Cristã de São Carlos
Centro Promocional de Menores Padre Teixeira de São Carlos
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Joaquim da Barra

Casa do Menor Santa Lúcia de São Joaquim da Barra
Casa da Criança Salense - Sales Oliveira
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Sertana
Creche Comunitária Pingo de Gente - Bauru
Sociedade Assistencial Stella Magalhães Vendramini

No processo SI-1.672-86, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e os municípios a seguir mencionados, objetivando a conjugação de esforços para a implementação de projetos em desenvolvimento mediante aplicação de recursos do Programa de Apoio aos municípios, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie:

Município	Objeto	Valor (Cz\$)
Boracéia	Aquisição de refrigador para leite de soja	43.700,00
Cosmorama	Aquisição de equipamentos para instalação de padaria municipal	100.000,00
Jau	Aquisição de carreta denominada Unidade Móvel de Apoio ao Trabalhador Rural	85.000,00
Murutinga do Sul	Construção de rebóio de sol	6.000,00
Taquaritinga	Aquisição de refrigador para miniusina de alimentos hidrossolúveis	43.700,00
Conchas	Aquisição de materiais para instalação de iluminação pública	100.000,00
Pinhalzinho	Aquisição de materiais para instalação de iluminação pública	150.000,00

No processo SUCEN-1.704-86-55, em que é interessada a Superintendência de Controle de Endemias, sobre preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, autorizo a SUCEN - Superintendência de Controle de Endemias a adotar as providências necessárias objetivando o preenchimento, em ampliação, de 1 função-atividade de Químico, 5 de Biologista e 4 de Educador de Saúde Pública, no regime jurídico da C.T., mediante aproveitamento de remanescentes de processos seletivos ou abertura de seleção pública que fica autorizada a realizar, observadas as normas da L.F. 7.493-86, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-2.109-86, sobre convênios: "Diante do pronunciamento da Secretaria Executiva de Habitação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Executiva de Habitação, o Município de Itápolis, a Empresa Municipal de Habitação de Itápolis e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, objetivando a conjugação de esforços para o prosseguimento e conclusão do programa habitacional implantado naquela municipalidade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Nos processos GG-2.150-86, GG-2.151-86 e GG-2.153-86, sobre convênios: "Diante do pronunciamento da Secretaria Executiva de Habitação e dos elementos de instrução dos processos, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Executiva de Habitação, os Municípios de São Sebastião, de Bauru, de Santa Bárbara D'Oeste e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, objetivando a conjugação de esforços para o prosseguimento e conclusão do programa habitacional implantado naquelas municipalidades, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE-2403-86, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário Adjunto da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e os Municípios de Arujá, Cajamar, Avaré, Ibiúna, Salto, São Manuel, Salto de Pirapora, Cerqueira César, Sarapuí, Jacaré, Lorena, Taubaté, São José do Barreiro, Itanhaém, São Sebastião, São Vicente, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Andradina, Araçatuba, Birigui, Guaratapes, Penápolis, Pereira Barreto, Turiúba, Valparaíso, Jacupiranga, Registro, Miracatu, Adamantina, Iepê, Monte Castelo, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Caetano do Sul, Embu, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista, Bauru, Itaipu, Lins, Presidente Alves, Assis, Matilza, Oriente, Piraju, Timburi, Fartura, Lucélia, Chavantes, Palmatal, Paraguaçu Paulista, Salto Grande, Américo Brasiliense, Aracajuara, Barretos, Bebedouro, Brodowski, Cravinhos, Franca, Ibaté, Ipuá, Jaboticabal, Matão, Morro Agudo, Orlandia, Pontal, Ribeirão Preto, Sertana, Colina, Monte Azul Paulista, Cardoso, Catanduva, Cosmorama, Fernandópolis, Jales, Palmares Paulista, Populina, Santa Rita D'Oeste, Tabapuá, Olímpia, Paulo de Faria, Votuporanga, Jaci, Americana, Atibaia, Bragança Paulista, Campo Limpo Paulista, Indaítuba, Iracemópolis, Itatiba, Louveira, Mogi-Guaçu, Rio Claro, Santa Bárbara D'Oeste, São Sebastião da Gramma, Serra Negra, Várzea Paulista, São Pedro, Espírito Santo do Pinhal, Piracicaba, Paulínia, Amparo, Brotas, São José do Rio Preto e Mogi Mirim, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento do Projeto de Descentralização do Atendimento à Pré-Escola, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE-2.641-86, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e os Municípios de Arujá, Caieiras, Franco da Rocha, Cajamar, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, São Caetano do Sul, Carapicuíba, Cotinga, Embu, Itapeverica da Serra, Osasco, Taboão da Serra, São Sebastião, Guarujá, Praia Grande, Santos, São Vicente, Ubatuba, Caçapava, Cruzeiro, Guaratinguetá, Jacaré, Lorena, Pindamonhangaba, São José dos Campos, Taubaté, Assis, Garça, Matilza, Oriente, Paraguaçu Paulista, Piraju, Vera Cruz, Avaré, Capão Bonito, Cerquinhão, Itapevina, Itapeva, Itu, Porto Feliz, São Roque, Sorocaba, Tatuí, Salto, Votorantim, Jacupiranga, Miracatu, Registro, Açuai, Americana, Itatiba, Atibaia, Bragança Paulista, Brotas, Campinas, Campo Limpo Paulista, Espírito Santo do Pinhal, Indaítuba, Itapira, Itupeva, Jundiá, Leme, Limeira, Louveira, Mococa, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Paulínia, Piracicaba, Porto Ferreira, Rio Claro, Santa Bárbara D'Oeste, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Sumaré, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Aracajuara, Barretos, Bebedouro, Franca, Jaboticabal, Matão, Orlandia, Pontal, Ribeirão Preto, Santa Rita do Passa Quatro, São Carlos, São Simão, Taquaritinga, Adamantina, Dracena, Lucélia, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Ranharia, Tupi Paulista, Andradina, Araçatuba, Birigui, Pereira Barreto, Barra Bonita, Bauru, Guaimbé, Jau, Lins, Pederneras, Bady Bassit, Catanduva, Fernandópolis, Olímpia, Paranaíba, Palmares Paulista, Santa Rita D'Oeste, São José do Rio Preto e Votuporanga, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento do Projeto de Descentralização do Atendimento à Pré-Escola, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-20.178/86 (Caps. of. GSAA-CG-880-86, SAA-40.350-86, SAA-46.630-86, SAA-52.088-86, SAA-5.189-86, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução dos processos e dos pronunciamentos das Secretarias de Administração e Economia e Planejamento, autorizo a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a adotar as medidas necessárias objetivando, nos termos da legislação vigente, o provimento de 200 cargos de Pesquisador Científico I, sendo 60 para o Instituto Agronômico, 60 para o Instituto Biológico, 35 para o Instituto de Zootecnia, 31 para o Instituto de Tecnologia de Alimentos e 14 para o Instituto de Economia Agrícola, mediante abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-79.866-86, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a adotar as providências necessárias objetivando o preenchimento de 2 funções-atividades de Engenheiro Agrônomo, 2 de Escriturário, 3 de Auxiliar Agropecuario, 1 de Desenhador, 1 de Engenheiro Florestal, 1 de Geógrafo, 1 de Trabalhador Braçal e 1 de Estatístico, nos termos do art. 1º, III, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, mediante abertura de processo seletivo que fica autorizada a realizar e com a utilização de

recursos orçamentários provenientes de convênio celebrado com a Petróbrás - Petróleo Brasileiro S.A., para execução do Programa Serra do Mar, observadas as normas da L.F. 7.493-86, obs. decididos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Comunicado

Em aditamento ao Comunicado publicado no D.O. de 21-11-86, a A.T.L. faz publicar o Ofício 60/86 do Supremo Tribunal Federal, bem como da Representação do Procurador Geral da República, a respeito do artigo 8º e seu parágrafo único da Lei Complementar 455, de 23-12-85.

Of. 60/86-P/MC - Em 4 de novembro de 1986

Senhor Governador, Comunico a V. Exa. que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 29 de outubro do corrente ano, nos autos da Representação L. 367-7, representada a Assembleia Legislativa desse Estado, deferiu medida cautelar para suspensão provisória da eficácia do art. 8º e seu parágrafo único da Lei Complementar 455, de 23-12-85. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de consideração e distinto apreço.

Ministro Moreira Alves, Presidente. Ao Excelentíssimo Senhor Doutor André Franco Montoro, Governador do Estado. São Paulo - SP.

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal

O Procurador-Geral da República, com fundamento no art. 119, inciso I, letras I e p, da Constituição Federal, e na forma disciplinada pelo Título VI, do Regimento Interno dessa Suprema Corte, vem oferecer representação e, por esse meio, submeter a seu exame e julgamento a arguição de inconstitucionalidade do art. 8º, e seu parágrafo único, da Lei Complementar 455, de 23 de dezembro de 1985, do Estado de São Paulo, que reabriu, por 30 dias, o prazo de opção previsto nos artigos 24 e 25 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 24, de 6 de abril de 1981, do mesmo Estado, fazendo retroagir os efeitos dessa opção a 1º de março de 1981. A representação atende à promoção do Governador do Estado de São Paulo, contida no expediente anexo, em que estão expostos os fundamentos da arguição, bem como os cálculos, elaborados pela Secretaria dos Negócios da Fazenda, para demonstração de que os dispositivos ora impugnados, onerosos de emenda oferecida pela Assembleia Legislativa do Estado ao projeto de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, de que resultou a Lei Complementar 455/85, ocasionam aumento da despesa pública. 3. Desse fundamentos, cumpre ressaltar a possibilidade de ocorrência do vício de inconstitucionalidade por incompetência do Poder Legislativo Estadual para oferecimento de emenda, a projeto de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, que implique aumento de despesa, com ofensa aos artigos 13, incisos I e III, combinados com o art. 57, inciso II e seu parágrafo único, letra a, todos da Constituição Federal. 4. Vale lembrar que esse Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Representação 1.039/SP, já declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 2.119, de 26-9-79, do Estado de São Paulo, por entender que "em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, no caso, Poder Executivo Estadual, não são admissíveis emendas que aumentem a despesa prevista" (RTJ 97/52). 5. No que concerne ao pedido de medida cautelar, o Governador do Estado de São Paulo assim argumentou: "Considerando a irreparabilidade dos danos que podem advir da execução do dispositivo viciado, solicito, ainda, seja requerida, igualmente, a medida cautelar a que alude o artigo 119, alínea "p", da Constituição Federal", (fls. 5/6). 6. No julgamento do pedido de medida cautelar formulado na Rp 1.282-4/SP, que versa questão relativa a funcionários públicos do Estado de São Paulo, esse Pretório Excelso decidiu: "Representação de inconstitucionalidade. Medida cautelar concedida, ante a relevância do fundamento e a demonstração de que os efeitos da lei impugnada (Lei Complementar n.º 298-82 do Estado de São Paulo) poderão comprometer a eficácia da decisão que vier a ser proferida pelo Supremo Tribunal, bem como tornar incerta e demorada a reparação dos prejuízos porventura advindos ao erário. Precedentes desta Corte." (D.J. 27-9-85, pag. 16.607/16.608). 7. Nestes termos, pede e espera o representante que, após o julgamento do pedido de medida cautelar e solicitadas informações a autoridades de que emanou o ato impugnado, volte-lhe os autos, em tempo oportuno, para pronunciamento final sobre o mérito da arguição. Brasília, 6 de outubro de 1986. José Paulo Sepúlveda Pertence, Procurador-Geral da República.

IMPrensa Oficial do Estado S.A.

Despacho do Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo - SC 3.414.
Licitação - Coleta 84/86.
Objeto - Papel Couchê 180g/m2, cor branca, formato 66 x 96cm, com revestimento em ambas as faces para impressão de quadricromias, com a fibra paralela ao lado 96cm.
A Comissão de Julgamento de Licitações - CJL, considerando que nenhuma das amostras destinadas a teste qualitativo foi aprovada, resolve declarar revogada a Coleta 84/86, com base no que dispõe o subitem 11.4 das Condições Específicas.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Presidência

Processo FUSSESP 555/87: "Fica revogada a Tomada de Preços 013/86 em todos os seus itens, nos termos do artigo 3º da Lei 89, de 27-12-72."

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 6.520/86-1 - TP 1.997/86 - farinha de trigo, feijão etc. - Revogada a licitação.
Proc. 4.640/86-X - TP 1.583/86 - Aquecedor de passagem elétrico, gaveta p/máquina de lavar louça etc. - Revogada a licitação.

Comunicado

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo-H.C.F.MUSP, através do Grupo Especial de Coordenação e Aprimoramento de Pessoal-GEAP, torna pública a abertura de inscrições ao exame de seleção para o Curso de Aprimoramento de Enfermeiros em Terapia Intensiva, promovido pela Divisão de Enfermagem do Instituto Central, a ser realizado em 1987.

O Curso terá a duração de 12 meses e carga horária semanal de 40 horas, compreendendo atividades práticas e teóricas.

Os candidatos inscritos estarão concorrendo ao preenchimento de 12 vagas, que correspondem a bolsas de estudos providas pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAF, no valor de R\$1.091,58.

De acordo com instruções da FUNDAF sobre concessão de bolsa, não vedado aos que concluírem um Programa, o ingresso em qualquer Programa de Aprimoramento, mesmo em outra Instituição, salvo exceções a serem estudadas pela Subcomissão-FUNDAF.

Inscrições:
As inscrições serão recebidas no período de 19 a 22 de janeiro de 1987, das 8.00 às 12.00, pela Divisão de Enfermagem do Instituto Central, 5º andar, sala 5.117, na av. Dr. Ernês Carvalho de Aguiar, 255.

Poderão inscrever-se os candidatos que tenham concluído o Curso de Graduação em Enfermagem.

No ato da inscrição deverão apresentar:
1 - xerox de RG e CIO;
2 - xerox de Diploma de Enfermeiro ou Declaração de Conclusão do Curso de Graduação, expedido pela Instituição de origem;